



PORTOSRIO

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 2857ª (SEGUNDA MILÉSIMA OCTINGENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

CNPJ 42.266.890/0001-28 NIRE [3330008080-5](#)

No dia nove do mês de outubro do ano dois mil e vinte e seis, às dezesseis horas, na sala de reuniões da Companhia Docas do Rio de Janeiro, situada à Rua Dom Gerardo, 35 - 10º andar, Centro – Rio de Janeiro, a Segunda Milésima Octingentésima Quinquagésima Sétima Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, sob a presidência de Flavio Vieira da Silva, Diretor-Presidente e Diretor de Gestão Portuária Substituto, contando com a participação de Francisco José de Sousa Diogo, Diretor Administrativo-Financeiro.

Registra-se a ausência do Diretor de Negócios e Sustentabilidade, Fernando Meira Junior, nesta reunião.

ABERTURA DOS TRABALHOS: O Diretor-Presidente deu por iniciados os trabalhos, passando-se, então, à apreciação dos seguintes itens da **ORDEM DO DIA**:

1. MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO:

1.1. Processo SEI 50905.051015/2026-68. Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de proposta de contratação direta do escritório A. Gonzaga Advogados para atuação especializada no Processo Judicial nº 5048003-86.2024.4.02.5101, ação monitória ajuizada pela PortosRio em face da Prestomar Serviços Marítimos Ltda., visando à cobrança de créditos decorrentes da utilização de infraestrutura portuária. Parecer jurídico 69 (11917513). Considerando as informações constantes do sumário executivo (11918092), o DIRPRE/SUPJUR submete à apreciação e deliberação da Diretoria Executiva:

- a) Autorizar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do escritório A.Gonzaga Advogados, CNPJ nº 08.165.997/0001-41, pelo valor global de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), com fundamento no art. 30, inciso II, alínea “e”, da Lei nº 13.303/2016 e no item 5.14.2, alínea “e”, da IN 06.001, ratificando a justificativa de escolha, a pertinência da qualificação técnica e a compatibilidade do preço, observadas as recomendações do Parecer nº 69/2026/SUPJUR.
- b) Autorizar o prosseguimento da contratação não prevista no PLABS vigente, reconhecendo a necessidade superveniente da demanda, nos termos do item 5.25.4 da IN 06.001.
- c) Autorizar o remanejamento orçamentário de R\$ 350.000,00, utilizando como fonte os recursos disponíveis na conta 225503001 – Publicidade Institucional (20401068 – Serviços Gráficos e Confecção de Material Institucional), para cobertura da contratação na rubrica pertinente aos serviços advocatícios, observada a confirmação do enquadramento na conta 225201001 – Consultoria e os procedimentos internos aplicáveis.
- d) Deliberar quanto à condição excepcional de pagamento antecipado integral, prevista na proposta comercial, condicionando sua manutenção à demonstração específica da indispensabilidade e

vantajosidade dessa condição, à avaliação da possibilidade de pagamento por marcos de execução e, caso mantida a antecipação, à adoção de garantia idônea ou salvaguarda equivalente tecnicamente validada, com previsão contratual de restituição proporcional ou integral em caso de inexecução e critérios objetivos de acompanhamento das obrigações assumidas, em conformidade com o Parecer nº 69/2026/SUPJUR.

DELIBERAÇÃO: A DIREXE deliberou por:

a) Autorizar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do escritório A.Gonzaga Advogados, CNPJ nº 08.165.997/0001-41, pelo valor global de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), com fundamento no art. 30, inciso II, alínea “e”, da Lei nº 13.303/2016 e no item 5.14.2, alínea “e”, da IN 06.001, ratificando a justificativa de escolha, a pertinência da qualificação técnica e a compatibilidade do preço, observadas as recomendações do Parecer nº 69/2026/SUPJUR.

b) Autorizar o prosseguimento da contratação não prevista no PLABS vigente, reconhecendo a necessidade superveniente da demanda, nos termos do item 5.25.4 da IN 06.001.

c) Autorizar o remanejamento orçamentário de R\$ 350.000,00, utilizando como fonte os recursos disponíveis na conta 225503001 – Publicidade Institucional (20401068 – Serviços Gráficos e Confeção de Material Institucional), para cobertura da contratação na rubrica pertinente aos serviços advocatícios, observada a confirmação do enquadramento na conta 225201001 – Consultoria e os procedimentos internos aplicáveis.

d) Aprovar a condição excepcional de pagamento antecipado integral, prevista na proposta comercial, condicionando sua manutenção à demonstração específica da indispensabilidade e vantajosidade dessa condição, à avaliação da possibilidade de pagamento por marcos de execução e, caso mantida a antecipação, à adoção de garantia idônea ou salvaguarda equivalente tecnicamente validada, com previsão contratual de restituição proporcional ou integral em caso de inexecução e critérios objetivos de acompanhamento das obrigações assumidas, em conformidade com o Parecer nº 69/2026/SUPJUR.

1.2. Processo SEI 50905.051006/2026-77. Inexigibilidade de Licitação. Contratação, por inexigibilidade de licitação, do escritório A. GONZAGA ADVOGADOS, inscrito no CNPJ nº 08.165.997/0001-41, pelo valor global bruto de R\$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais), para prestação de serviços advocatícios especializados destinados ao patrocínio dos interesses da Companhia Docas do Rio de Janeiro – PortosRio no âmbito do Processo Judicial nº 5007129-93.2023.4.02.5101, desde os embargos de declaração atualmente pendentes perante o Tribunal Regional Federal da 2ª Região – TRF2 até o trânsito em julgado, inclusive eventual atuação perante o Superior Tribunal de Justiça – STJ e o Supremo Tribunal Federal – STF, quando juridicamente cabível. A demanda refere-se à necessidade de reforço especializado da atuação jurídica da PortosRio no referido Processo Judicial, ação declaratória cumulada com cobrança ajuizada em face da Cosan Lubrificantes e Especialidades S.A., relacionada a tarifas pela utilização de infraestrutura portuária nos anos de 1994 a 1996. Parecer jurídico 70 (11917855). Considerando as informações constantes do sumário executivo (11918124), o DIRPRE/SUPJUR submete à apreciação e deliberação da Diretoria Executiva:

a) da contratação, por inexigibilidade de licitação, do escritório A. Gonzaga Advogados, pelo valor global bruto de R\$ 910.000,00, com a ratificação da escolha da futura contratada e da adequação do preço ofertado, nos termos da instrução processual e do Parecer nº 70/2026/SUPJUR;

b) do remanejamento de R\$ 910.000,00 da conta 225503001 – Publicidade Institucional (20401068 – Serviços Gráficos e Confeção de Material Institucional), da ASSCOM, para atendimento da contratação pela SUPJUR;

c) da superação da ausência de previsão da contratação no PLABS vigente, nos termos do item 5.25.4 da IN 06.001; e

d) da realização excepcional do pagamento integral antecipado dos honorários, em parcela única, após a formalização do instrumento contratual, emissão da correspondente Reserva Orçamentária, apresentação da nota fiscal e atendimento das demais condições administrativas e de habilitação aplicáveis, nos termos do item 5.20.9.9 da IN 06.001.

DELIBERAÇÃO: A DIREXE deliberou por:

a) Aprovar a contratação, por inexigibilidade de licitação, do escritório A. Gonzaga Advogados, pelo valor

global bruto de R\$ 910.000,00, com a ratificação da escolha da futura contratada e da adequação do preço ofertado, nos termos da instrução processual e do Parecer nº 70/2026/SUPJUR;

b) Aprovar o remanejamento de R\$ 910.000,00 da conta 225503001 – Publicidade Institucional (20401068 – Serviços Gráficos e Confeção de Material Institucional), da ASSCOM, para atendimento da contratação pela SUPJUR;

c) Aprovar a superação da ausência de previsão da contratação no PLABS vigente, nos termos do item 5.25.4 da IN 06.001; e

d) Aprovar a realização excepcional do pagamento integral antecipado dos honorários, em parcela única, após a formalização do instrumento contratual, emissão da correspondente Reserva Orçamentária, apresentação da nota fiscal e atendimento das demais condições administrativas e de habilitação aplicáveis, nos termos do item 5.20.9.9 da IN 06.001.

1.3 - Processo SEI 50905.050963/2026-86. Inexigibilidade de Licitação. Contratação, por inexigibilidade de licitação, do escritório A. GONZAGA ADVOGADOS, inscrito no CNPJ nº 08.165.997/0001-41, pelo valor global bruto de R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais), para prestação de serviços advocatícios especializados destinados ao patrocínio dos interesses da Companhia Docas do Rio de Janeiro – PortosRio no Processo nº 0031052-81.2011.8.19.0209, atualmente em fase recursal perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – TJRJ, compreendendo a atuação até o trânsito em julgado, inclusive perante o STJ e o STF, quando juridicamente cabível. O Processo nº 0031052-81.2011.8.19.0209 decorre do Contrato C-SUPJUR nº 107/2005, celebrado para implantação do Sistema Integrado de Segurança – SIS nos Portos do Rio de Janeiro e de Sepetiba, atual Itaguaí. Em junho de 2025, os pedidos formulados pela PortosRio foram julgados improcedentes, com condenação da Companhia em custas e honorários sucumbenciais fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa. Após a rejeição dos embargos de declaração, foi interposta apelação, atualmente em tramitação perante o TJRJ. Parecer jurídico 68 (11913078). Considerando as informações constantes do sumário executivo (11913175), o DIRPRE/SUPJUR submete à deliberação e aprovação da Diretoria Executiva:

a) da contratação, por inexigibilidade de licitação, do escritório A. GONZAGA ADVOGADOS, pelo valor global bruto de R\$ 820.000,00;

b) do remanejamento de R\$ 820.000,00 da conta 225503001 – Publicidade Institucional (20401068 – Serviços Gráficos e Confeção de Material Institucional), da ASSCOM, para cobertura da contratação;

c) da superação da ausência de previsão da contratação no PLABS, nos termos do item 5.25.4 da IN 06.001; e

d) da ratificação expressa da excepcionalidade do pagamento integral antecipado, nos termos do item 5.20.9.9 da IN 06.001, conforme condição comercial constante da proposta e fundamentação do Termo de Referência.

DELIBERAÇÃO: A DIREXE deliberou por:

a) Aprovar a contratação, por inexigibilidade de licitação, do escritório A. GONZAGA ADVOGADOS, pelo valor global bruto de R\$ 820.000,00;

b) Aprovar o remanejamento de R\$ 820.000,00 da conta 225503001 – Publicidade Institucional (20401068 – Serviços Gráficos e Confeção de Material Institucional), da ASSCOM, para cobertura da contratação;

c) Aprovar a superação da ausência de previsão da contratação no PLABS, nos termos do item 5.25.4 da IN 06.001; e

d) Aprovar a ratificação expressa da excepcionalidade do pagamento integral antecipado, nos termos do item 5.20.9.9 da IN 06.001, conforme condição comercial constante da proposta e fundamentação do Termo de Referência.

1.4 - Processo SEI 50905.006694/2025-30. Segundo remanejamento do Plano de Aplicação de Recursos e utilização de rendimentos financeiros do Convênio nº 001/2025 – PortosRio/UFRJ/FUJB. Trata-se do Ofício nº 454/2026, por meio do qual a Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ solicita a aprovação do segundo remanejamento do Plano de Aplicação de Recursos do Convênio nº 001/2025 e a

utilização dos rendimentos financeiros auferidos no âmbito do ajuste. Conforme exposto no sumário executivo (11906337), a proposta prevê o remanejamento de R\$ 1.808.250,00 entre rubricas de custeio, sem impacto líquido sobre o valor originalmente aportado pela PortosRio, bem como a incorporação de R\$ 660.297,46 referentes aos rendimentos financeiros auferidos até 30 de setembro de 2026. Com essa incorporação, os recursos disponíveis para a execução do Convênio passarão de R\$ 35.000.000,00 para R\$ 35.660.297,46, sem novo aporte financeiro pela PortosRio. A UFRJ informa que as alterações propostas não modificam o objeto, as metas, os produtos ou as entregas previstos no Plano de Trabalho. Solicita, ainda, que os rendimentos financeiros auferidos nos meses subsequentes possam ser incorporados à execução do Convênio mediante comunicação formal entre os partícipes, preservada sua vinculação às finalidades pactuadas. Após a deliberação, solicita-se que a DIREXE providencie a minuta de Carta de resposta à UFRJ, comunicando a decisão adotada quanto ao remanejamento, à utilização dos rendimentos já apurados e à sistemática aplicável aos rendimentos futuros. Matéria encaminhada pelo DIRGEP Substituto para deliberação do Colegiado.

DELIBERAÇÃO: A DIREXE deliberou por:

- a) Aprovar o segundo remanejamento do Plano de Aplicação de Recursos do Convênio nº 001/2025, no valor de R\$ 1.808.250,00 entre rubricas de custeio, sem impacto líquido sobre o valor originalmente aportado pela PortosRio.
- b) Aprovar a utilização dos rendimentos financeiros auferidos até 30 de setembro de 2026, no valor de R\$ 660.297,46.
- c) Aprovar que os rendimentos financeiros auferidos nos meses subsequentes possam ser incorporados à execução do Convênio mediante comunicação formal entre os partícipes, preservada sua vinculação às finalidades pactuadas.
- d) Aprovar o encaminhamento de Carta à UFRJ para comunicar a decisão adotada.

ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS. Como nada mais houvesse a ser dito, o Presidente deu por encerrada esta reunião às dezesseis horas e trinta minutos, tendo sido lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os Diretores participantes.

(assinado eletronicamente)

FLAVIO VIEIRA DA SILVA

Diretor-Presidente

Diretor de Gestão Portuária Substituto

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA DIOGO

Diretor Administrativo-Financeiro

(assinado eletronicamente)

ZAHARA PUGA ARAUJO

Supervisora de Órgãos Colegiados



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Vieira da Silva**, **Diretor Presidente**, em 09/10/2026, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Zahara Puga Araujo, Supervisor**, em 09/10/2026, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA DIOGO, Diretor Administrativo Financeiro**, em 09/10/2026, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11925139** e o código CRC **256467E0**.



Referência: Processo nº 50905.000020/2026-11



SEI nº 11925139

Rua Dom Gerardo 35, 10º andar - Edifício Sede - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-905
Telefone: 2122198600 - www.portosrio.gov.br